

CONTRATO Nº 0004/2016
PROCESSO Nº 2015-013324
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SERMAVIL LOCAÇÃO
E MONTAGENS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA**, com sede na Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1055, Civit II, CEP 29168-090, Serra-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.732.886/0001-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS GIOVANI BITTI**, Identidade nº 514.864-SSP/ES, CPF nº 757.063.187-00, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-013324, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

414
f

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme;

- **I-GON**: classes de custo 400.300.313, 400.300.302 e 400.300.301, e centros de custo 117.511.1600 e 117.512.1200.
- **I-GOS**: classes de custo 400.300.313, 400.300.302, 400.300.301 e 400.400.402, e centros de custo 3005213200, 3005227400 e 3005235200.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais)**.

4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.

5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

I – Publicação do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.

II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer **até 30 (trinta) dias** da data de publicação do **CONTRATO**.

III – Prazo de mobilização de **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados **da data da entrega da nota fiscal**.

6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 25 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados **em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2**.

6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.



415
+

- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.1.1** Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.2 INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) ou 3,5 (três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 6.5.2.1** Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5(três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, sobre:
- I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;
- II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.
- 6.5.2.2** Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.
- 6.5.2.3** Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 6.5.2 ou 6.5.2.1, quando pertinente.
- 6.5.2.4** O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 6.5.2.5** Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 6.5.2.6** A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

416
4

- 6.5.3** Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6** Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições.
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7** Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8** A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9** Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11** A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1** Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no (**ANEXO X**) deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.



- 417
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.

- 418 f
- 7.1.9 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.10 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.10 acima, devidamente assinada.
- 7.1.11 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.12 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.13 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.14 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.15 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 7.1.16 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.17 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.18 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 7.1.19 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.20 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.21 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.22 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretirável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- Q

- 7.1.23 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violarem direitos de terceiros.
- 7.1.24 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.25 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.26 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.27 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.28 Fornecer para cada empregado uniforme completo, substituindo quando necessário, constando obrigatoriamente na camisa, jaleco e capa de chuva, de forma legível, o nome da **CONTRATADA**, e a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", nas seguintes quantidades mínimas:
- 02 calças em brim.
 - 02 camisas de malha.
 - 02 jalecos de brim.
 - 01 par de botinas de couro.
 - 01 capa de chuva.
- 7.1.29 Deverá dotar os seus empregados de telefone celular com condições de fazer e receber chamadas.
- 7.1.30 Fornecer Vale Alimentação aos seus empregados alocados neste, corrigido de acordo com o contrato. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI. Tal fornecimento se dará mensalmente a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados.
- 7.1.31 Adequar-se ao cumprimento das determinações contidas no **Cap. IV da Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde**, que estabelece as "exigências aplicáveis aos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano", de forma a garantir a utilização dos veículos exclusivamente para suprir deficiências técnicas de abastecimento e a potabilidade necessária, através de processos de desinfecção periódicos.
- 7.1.32 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços respondendo pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.33 Disponibilizar telefones do motorista para contato, mantendo um canal de comunicação permanente com a **CESAN**, quer seja aos sábados, domingos ou feriados, em qualquer horário.
- 7.1.34 Manter atualizado o relatório diário da execução dos serviços, apontando as horas disponíveis, horas efetivamente trabalhadas e quilometragem percorrida, bem como todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 7.1.35 Apresentar mensalmente listagem com documentação do veículo.
- 7.1.36 Utilizar horímetro no veículo.



- 7.1.37 Utilizar rastreador no veículo, bem como apresentar relatório juntamente com as medições.
- 7.1.38 Não abastecer o veículo em outros pontos além dos endereços indicados, principalmente em se tratando de hidrantes, salvo em outro local autorizado pela **CESAN**.
- 7.1.39 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS as composições analíticas de custos dos itens descritos nas **PRESCRIÇÕES TÉCNICAS – ANEXO XVII**.

7.1.40 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.41 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **Bons princípios de urbanidade;**
3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l)
- m) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

421
4**7.2 Compete à CESAN:**

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pela acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.
- 7.2.8 Fornecer à **CONTRATADA** uma listagem dos pontos de entrega de água potável da **CESAN**.
- 7.2.9 Dotar os pontos de entrega de água tratada com toda infraestrutura necessária e condições de acesso, visando facilitar o abastecimento por meio dos veículos.
- 7.2.10 Controlar o volume de água distribuído através dos pontos de entrega.
- 7.2.11 Emitir Ordens de Serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 7.2.12 Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros pontos além dos já relacionados no subitem 7.2.8, principalmente em se tratando de hidrantes.
- 7.2.13 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (I-GOS)**, através dos gestores e equipes técnicas das Divisões: Litorânea, Serrana e Sul, e da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON)**, através dos gestores e equipes técnicas das Divisões: Centro-Norte e Noroeste e dos gestores dos Polos onde serão executados os serviços, na **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



422
4

- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Emprego (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.
- 9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**
- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO**
- 10.1 Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

- 10.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 15 - coluna IPA-EP (bens finais – bens de investimento-máquinas e equipamentos).

I1 = Índice IPA-EP – Bens Finais – Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

I0 = Índice IPA-EP – Bens Finais – Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos, correspondente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento básico da **CESAN**.

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = Outubro/2015

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica**, editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 10.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

- 10.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

424
6**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

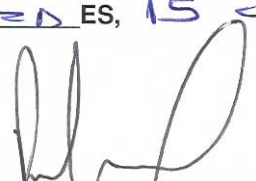
- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 40.600,00** (quarenta mil e seiscentos reais), observadas as disposições constantes do **ANEXO XVI (MODELO CARTA FIANÇA)** do Edital que a este se integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de 90 (noventa) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SERENA ES, 15 de JANEIRO de 2016.



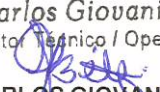
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06

SERMAVIL - LOC. E MONT. LTDA.

Carlos Giovanni Bitti
Diretor Técnico / Operacional



CARLOS GIOVANI BITTI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 757.063.187-00

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Portaria Nº 59 de 21/12/15.**Outorga de direito de uso de recursos hídricos**Modalidade: **Concessão.**Outorgante: **AGERH.**Outorgado: **Prefeitura Municipal de Pinheiros - CNPJ Nº 27.174.085/0001-80.**Uso/interferência: **Barramento em corpo de água superficial.**Corpo de água: **Rio Itauninhas.**Região hidrográfica: **Rio Itaúnas.**Coordenadas UTM WGS-84: **374003 E, 7956202 N. Município: Pinheiros.**Finalidade: **Usos múltiplos.**Prazo de validade: **06 anos.**Processo Nº **35074299.**Deferido com condicionantes **Protocolo 209254****Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**Aditivo nº **02- Contrato n.º 001/2015**Concorrência **001/2015**PA: **69411336****CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**CONTRATADO:** Laccheng Engenharia Ltda**OBJETO:** Prorrogação da vigência pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de **16/01/2016 até 01/03/2016**Dotação Orçamentária: PT: **36.1.01.15.541.0001.3536-**Natureza **4.4.90.51.00- Fonte: 0142 e 5101**

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER**SEDURB****Protocolo 208652****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016****PROTOCOLO nº 2015.035009**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, Vitória, ES, comunica aos interessados que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme instruções divulgadas em seu site na internet <http://www.cesan.com.br>.

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

CRONOGRAMA DE CHAMADA DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 15/2015
DIVULGA O CRONOGRAMA DE CHAMADA E CONTRATAÇÃO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃObr/servicos/arrecadador/agente-arrecadador/.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Gerência Comercial da **CESAN** através do telefone (27) 2127-6446, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:45.

Vitória, ES, 18 de janeiro de 2016

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 209253**RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2016****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**LOTE 01****CONTRATADA:** SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARRO-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**VALOR:** R\$ **812.000,00** (oitocentos e doze mil reais)**PRazo DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** 24 (vinte e quatro) meses.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 066/2015

Protocolo: 2015-013324

Vitória, 18 de janeiro de 2016

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 209247**RESUMO DO CONTRATO Nº 0170/2015****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** T&M Instrument Representações LTDA**OBJETO:** Aquisição de radiômetro para atender à demanda do projeto "Soluções tecnológicas integradas para potencializar a geração de biocombustíveis em estações de tratamento de esgotos que utilizam processos a base de microalgas".**VALOR:** R\$ **1.980,00****FONTE DE RECURSOS:** Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

REF: processo nº 2015.028624

Vitória, 18 de janeiro de 2016.

Anselmo Tosi**Dir. de Meio Ambiente da CESAN****Protocolo 209409**

E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela alínea "o" do art. 46 da Lei nº 3.043/75, e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 15/2015, torna pública a chamada dos candidatos classificados para escolha de vagas e contratação em designação temporária.

1. A chamada para a escolha de vaga e contratação em designação temporária obedecerá aos critérios e instruções contidos neste Edital, à ordem de classificação final dos candidatos, bem como ao atendimento à necessidade da rede estadual de Educação Profissional.

1.2 A chamada ocorrerá em acordo com a regulamentação disposta no edital de abertura do respectivo processo seletivo simplificado e o não atendimento acarretará apuração de responsabilidades pela Comissão Central da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

2. O cronograma de chamada e contratação consta no anexo único deste Edital.

2.1 A ordem de chamada e contratação seguirá a classificação final dos candidatos.

2.2 O candidato que por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para a escolha da vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

2.3 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato escolha além da procuração, documento de identidade com foto.

2.4 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

2.4.1 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção de exercício.

3. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de:

I - cópia do diploma ou certidão de conclusão do curso com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, ambos na versão original ou cópia autenticada em cartório compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou certidão de conclusão do curso, e cópia do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ambos na versão original ou cópia autenticada em cartório;

III - cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso e cópia do respectivo histórico escolar, ambos na versão original ou cópia autenticada em cartório;

IV - cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso e cópia do respectivo histórico escolar, ambos na versão original ou cópia autenticada em cartório;

V - cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada na versão original ou cópia autenticada em cartório, citados no anexo II;

4. Após a chamada inicial para atendimento ao início ao ano letivo de 2016 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano.

5. Para efeito de formalização do contrato fica OBRIGATÓRIA a apresentação de documentos originais e de cópia legível dos seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição gerada pelo sistema;

II - CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;

III - Carteira de Identidade (RG) com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;

IV - Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;

V - Carteira de trabalho profissional da qual deve constar fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;

VI - Comprovante de PIS/PASEP, caso não possua apresentar a declaração constante no anexo III deste edital devidamente preenchida e assinada;

VII - Comprovante de residência em nome do candidato e/ou declaração de terceiro;

VIII - Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

IX - Comprovante do ano do primeiro emprego. (Através da cópia da carteira de trabalho ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego);

X - Formação acadêmica/titulação, conforme Edital de abertura do Processo Seletivo;

XI - Certificado de reservista;